



CPI DA PANDEMIA
REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a apresentação de **informações** pela Prevent Senior, para que apresente, no prazo de 24 horas, os formulários FORMS (Google Forms), constantes de seu sistema, de onde constam as informações sobre todos os pacientes que receberam a medicação do kit covid, entre março de 2020 e setembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

É cediço que as **comissões parlamentares de inquérito** não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja.

No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de “*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*”, facultando-lhes “*a realização de diligências que julgar necessárias*”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo



possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Pontua-se, assim, que a CPI precisa ter o documento em Forms (Google Forms) constantes de seu sistema, de onde constam as informações sobre todos os pacientes que receberam a medicação do kit covid, entre março de 2020 e setembro de 2021. Com isso, teremos acesso aos reais dados da pandemia no bojo da empresa Prevent Senior.

Roga-se, assim, aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento, para que possamos elucidar melhor os fatos envolvendo a Prevent Senior, que está no centro de um escândalo incrível de testes absurdos em seres humanos, que implicaram a perda de inúmeras vidas.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/21470.66553-26



CPI DA PANDEMIA
REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Acresça-se ao requerimento documento número SF/21470.66553-26, pelos mesmos fundamentos já expostos na justificativa inicial, a requisição de todos os prontuários de pacientes da Prevent senior, de março de 2020 a setembro de 2021, a serem encaminhados ao presente Colegiado no prazo de 24 horas.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/21977.92767-41